

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PRINCIPAIS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

DOMESTIC VIOLENCE: MAIN FORMS OF VIOLENCE AGAINST WOMEN

¹PERICO, Maria Eduarda de Lima.

¹Curso de Direito – Centro Universitário de Ourinhos-Unifio/FEMM

RESUMO

A violência doméstica é subdividida em várias formas, sendo assim, buscamos com esta pesquisa, identificar as principais formas de violência contra a mulher. Com a hipótese confirmada, de que a principal forma de violência doméstica seja a física, porém, juntamente temos a psicológica, onde na maioria das vezes, ela não é identificada, pelo devido fato de as agredidas não considerarem os silêncios, manipulações de atos como violência. O objetivo geral deste trabalho é identificar as principais formas de violência contra as mulheres, dentre os específicos são: Descrever os tipos de violência doméstica; Identificar o agente agressor; e Analisar a Lei Maria da Penha. A violência doméstica é uma das formas de violência mais preocupante, pelo motivo de que, na maioria das vezes ocorre no âmbito familiar, onde deveria ser a sua área de conforto. Até poucos anos atrás a violência contra a mulher não era vista como um problema social, e os agressores tinham penas leves, sendo assim, as vítimas não tinham coragem de denunciá-los.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Violência Contra Mulheres; Agente Agressor.

ABSTRACT

Domestic violence is subdivided into several forms, therefore, with this research, we seek to identify the main forms of violence against women. With the hypothesis confirmed, that the main form of domestic violence is physical, however, together we have the psychological, where most of the time, it is not identified, due to the fact that the victims do not consider the silences, manipulations of acts as violence. The general objective of this work is to identify the main forms of violence against women, among the specific ones are: Describe the types of domestic violence; Identify the offending agent; and Analyze the Maria da Penha Law. Domestic violence is one of the most worrying forms of violence, for the reason that it most often occurs within the family, where it should be their comfort area. Until a few years ago, violence against women was not seen as a social problem, and the aggressors had light penalties, so the victims did not have the courage to report them.

Keywords: Domestic Violence; Violence Against Women; Aggressor Agent.

INTRODUÇÃO

Saffioti (2004) diz que a violência está presente no indivíduo desde seus primórdios, inclusive a doméstica – que para o autor é defendida pela própria sociedade como correta.

Segundo Dias (2012) desde muitos anos atrás existe uma divisão sexual de papéis: homens destinados a trabalhos com força e no espaço público; As mulheres às atividades no âmbito privado, além do papel de submissão. Podendo dizer então que as diferenças de gênero foram impostas há muito tempo e, junto com elas, aumentam as possibilidades para que aconteça a

violência doméstica. A violência contra a mulher, portanto, é um fenômeno que não advém de uma determinada raça, religião, classe econômica ou idade.

Falar sobre violência doméstica é importante para diminuir as distâncias entre as posições entre os gêneros. Por isso, essa pesquisa nasce com o interesse em compreender alguns fatos ocorridos, divulgados em noticiários e até mesmo ocorridos com amigos, parentes, etc. Além disso, o tema precisa de visibilidade acadêmica e social.

A violência doméstica pode ser subdividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Mas, afinal de contas, quais seriam as principais formas de violência contra as mulheres? Para responder essa pergunta, primeiramente, procuramos identificar as principais formas de agressão, buscamos mostrar os tipos de violência, identificamos o sujeito ativo, ou seja, o agressor e, por fim, descrevemos a Lei Maria da Penha.

DESENVOLVIMENTO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

1. Caracterização da violência

Para Saffioti (2004), violência trata-se da violação de qualquer forma de integridade da vítima, sendo elas, física, psíquica, sexual e moral. Dias (2012), diz que a violência está ligada ao uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar uma pessoa fazer o que não quer. De acordo com Giordani (2006), violência é tudo que seja capaz de causar sofrimento e destruição ao ser humano.

De modo geral, violência define-se como uso de palavras ou ações que machucam as pessoas, também o abuso do poder, assim como a força física que resulta em ferimentos, tortura ou até morte, “[...] é comum que a violência seja interpretada por estudiosos do assunto como ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que desencadeiam a morte de seres humanos ou que afetam suas integridades físicas, morais ou espirituais, [...] (GIORDANI, 2006. p.1)”.

A violência doméstica não é completamente visível, e muitas vezes é desconsiderada como crime. A violência contra a mulher continua oculta, possivelmente pelos devidos motivos: vergonha de denunciar, pelo desdém das

autoridades, achar que o marido vai mudar, dificuldade econômica, entre várias outras razões.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará,¹ invocada na ementa da Lei Maria da Penha, define violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. [...] (DIAS, 2012, p.43)

Sendo assim, a violência doméstica é todo o tipo de ferocidade praticado entre os integrantes que convivem num ambiente familiar em comum. Podendo acontecer com pessoas de laços sanguíneos ou unidas de forma civil.

Segundo Araújo (2003), ao se tratar do contexto no qual a vítima de violência contra a mulher está inserida, é preciso fazer uma pequena pesquisa ao terreno da vitimologia.

Smanio apud Araújo (2003) explica, que a vitimologia estuda a vítima e suas relações com o autor do crime, para uma formulação adequada da política criminal. Araújo (2003), aponta que quando se trata de violência contra a mulher, o conceito de vítima deve ser estudado atentamente.

2. Tipos de violência contra a mulher

Segundo Dias (2012), o ciclo da violência contra a mulher, começa com ditados populares, como: em briga de marido e mulher ninguém mete a colher; ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha. Esses entre muitos outros, repetidos como brincadeira, que escondem certa conveniência da sociedade para com a violência contra a mulher – e um dos mais terríveis para ela, seria o, “mulher gosta de apanhar”, certamente pela dificuldade da vítima em denunciar seu agressor. Que por muitas vezes é por medo, vergonha, ou por não ter para onde ir, e etc.

Um contexto relatado por Dias (2012), que faz com que a violência surja, é a incorporação da mulher no mercado de trabalho, fazendo com que o homem assuma responsabilidades domésticas. De acordo com a autora, o ciclo da violência é perverso, primeiro surge o silêncio, depois as reclamações, e em

seguida começam os castigos e punições. E assim a mulher vira um alvo fácil. Para dominar a vítima, o agressor isola-a do mundo exterior, fazendo com que ela não tenha para quem pedir apoio.

Há várias formas de violência contra a mulher e com diferentes graus de severidade. Estas formas de violência não acontecem separadamente, e sim em uma sequência crescente de episódios.

Os dados de campo demonstram que 19% das mulheres declararam, espontaneamente, haver sofrido algum tipo de violência da parte de homens, 16% relatando casos de violência física, 2% de violência psicológica, e 1% de assédio sexual. Quando estimuladas, no entanto, 43% das investigadas admitem ter sofrido violência sexista, um terço delas relatando ter sido vítimas de violência física, 27% revelando ter vivido situações de violência psíquica, e 11% haver experimentado o sofrimento causado por assédio sexual. Trata-se, pois, de quase a metade das brasileiras. Os 57% restantes devem também ter sofrido alguma modalidade de violência, não as considerando, porém, como tal. [...] (SAFFIOTI, 2004, p.47)

A Lei 11.340/06, em seu art. 7º mostra o que vem a ser a violência doméstica e familiar contra a mulher, nele é apresentado as diferentes formas de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher.

2.1. Física

Quanto as formas de violência contra a mulher, a mais comum é a física.

Ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, o uso da força física que ofenda o corpo ou a saúde da mulher constitui *vis corporalis*, expressão que define a violência física. A presença de hematomas, arranhões, queimaduras e fraturas, violência física pode deixar sinais ou sintomas que facilitam a sua identificação: (DIAS, 2012, p.66)

Ocorre quando uma pessoa, que está em poder da outra, causa ou tenta causar dano por meio da força física ou algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas.

2.2. Psicológica

A violência psicológica consiste na agressão emocional, que é tão ou mais grave que a violência física. O comportamento típico se dá quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedrontado, inferiorizado e diminuído, configurando a *vis compulsiva*.⁷ [...] (DIAS, 2012, p.67)

É a violência mais frequente e talvez a que seja menos denunciada. A vítima as vezes nem se dá conta de que agressões verbais, silêncios, manipulações de atos e desejos sejam violência e deve ser denunciada.

2.3. Sexual

[...] Quem obriga alguém – homem ou mulher – a manter relação sexual não desejada pratica crime de estupro.¹⁴ [...] Todos esses delitos, se cometidos contra pessoas de identidade feminina, no âmbito das relações domésticas, familiares ou de afeto constituem violência doméstica, e o agente submete-se à Lei Maria da Penha. [...] (DIAS, 2012, p.69)

A violência sexual na maioria das vezes é cometida por agentes conhecidos das mulheres no espaço doméstico, o que ajuda na sua invisibilidade. Há uma variedade de atos ou tentativas sexual fisicamente forçada, no casamento ou em outros relacionamentos.

2.4. Patrimonial

A Lei Maria da Penha reconhece como violência patrimonial o ato de “subtrair” objetos da mulher, o que nada mais é do que furtar. [...] O mesmo se diga com relação à apropriação indébita e ao delito de dano. É violência patrimonial “apropriar” e “destruir”, os mesmos verbos utilizados pela lei penal para configurar tais crimes. Perpetrados contra a mulher, dentro de um contexto de ordem familiar, o crime não desaparece e nem fica sujeito à representação. (DIAS, 2012, p.71)

Acontece quando o outro usa o dinheiro ou bens materiais da mulher para ter controle sobre ela. Assim como, pode ser visualizada através de situações como rasgar roupas, ferir ou matar animais de estimação, quebrar móveis, etc.

2.5. Moral

A violência moral é sempre uma afronta à autoestima e ao reconhecimento social, apresentando-se na forma de desqualificação, inferiorização ou ridicularização. Diante das novas tecnologias de informação e redes na internet, a violência moral contra a mulher tem adquirido novas dimensões. São ofensas divulgadas em espaços virtuais massivamente e em rede, de forma instantânea e de difícil comparação e combate.³⁶ (DIAS, 2012, p.73)

Por fim, a violência moral que é qualquer conduta que gera calúnia, difamação ou injúria. Um exemplo dessa violência seria a publicação de “nuds”.

3. Agente agressor

Para a configuração da violência doméstica não precisa ser necessariamente marido e mulher, nem que sejam ou foram casados. A violência para ser considerada doméstica, não necessita que haja uma diferença de sexos entre os envolvidos. O sujeito ativo tanto pode ser um homem como uma mulher.

Deverá, a mulher, fazer parte do âmbito doméstico, familiar ou de intimidade do acusado-agente, como, “verbi gratia”, agressão do marido contra a mulher, do amante contra a amante, do convivente contra a convivente, do concubino contra a concubina e independentemente do local em que a agressão ocorreu, não precisando ser somente agressão, podendo ser ação ou omissão, [...] (RODRIGUES, 2008, p.89)

Por exemplo, a empregada doméstica, que presta serviço a uma família, ela está sujeita a violência doméstica, tanto o seu patrão como a sua patroa podem ser os agressores.

Segundo Araújo (2003), 80% dos TCOs registrados de agressores que vitimizam mulheres são do sexo masculino.

5.1. Lei Maria da Penha

Sua origem deu-se por conta de Maria da Penha Maia Fernandes uma das tantas vítimas da violência doméstica deste país. Por duas vezes seu marido tentou matá-la. Primeira vez, ele simulou um assalto utilizando uma espingarda, e como resultado ela ficou paraplégica. Depois de um tempo, ele tentou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica enquanto ela tomava banho.

As agressões não aconteceram de repente, durante o casamento Maria da Penha sofreu várias agressões, mas nunca reagiu, por causa de suas filhas. Somente depois de ter sido quase assassinada por duas vezes, decidiu fazer uma denúncia. “[...] Como nenhuma providência foi tomada, chegou a ficar com vergonha e a pensar: *se não aconteceu nada até agora, é porque ele, o agressor, tinha razão de ter feito aquilo.* [...]” (DIAS, 2012, p.15).

Então, finalmente a Lei 11.340/06 foi sancionada pelo presidente da República, em 7 de agosto de 2006 e entrou em vigor em 22 de setembro de 2006. A Lei criou mecanismos para controlar e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com Rodrigues (2008), com o apoio do artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, que adveio a Lei.

Hermann (2012), expõe o que a lei exerce, sendo então, criar

mecanismos para controlar a violência doméstica, alterar o Código de Processo Penal e dar outras providências. Ressalta também, que é uma norma que regula não só os comportamentos do agressor e vítima, mas também das autoridades envolvidas.

Sobre as medidas preventivas, Rodrigues (2008) explicita que o Juiz pode determinar a inclusão da mulher, em cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal, para preservar a integridade física e psicológica da mulher. Juntamente, ele expõe que quanto ao Delegado, ao atender a mulher-vítima, tem a obrigação de garantir a proteção policial, e encaminhar a ofendida ao órgão de saúde, fornecendo transporte até um lugar seguro, em caso de risco de vida.

Com a Lei Maria da Penha, o agressor pode ser punido com 1 a 3 anos de reclusão, e ainda, é obrigado a participar de programas de reeducação.

De acordo com Rodrigues (2008), somente mulher juridicamente considerada como tal pode ser vítima na Lei Maria da Penha, ou seja, as vítimas homossexuais (travestis, transformistas, hermafroditas, etc.), não se aplicam na lei. Ele exemplifica, que há casos em que homens conseguiram fazer cirurgia de mudança de sexo e, que ainda conseguiram alteração jurídica de seu sexo. Sendo assim, nessas hipóteses, poderão ser vítimas para os efeitos de aplicação da Lei “Maria da Penha”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como conclusão dessa pesquisa, temos que a violência doméstica está inserida na sociedade desde muito tempo, porém, com uma invisibilidade que se dá pelo devido fato de as agredidas terem motivos pessoais (medo, vergonha...) para não denunciar seus agressores. Além disso, temos que o sujeito ativo, tanto pode ser do sexo masculino como, do sexo feminino. Já o sujeito passivo, para ser protegido pela Lei Maria da Penha, necessita ser do sexo feminino.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Letícia Franco de. **Violência Contra a Mulher: A Ineficácia da Justiça Penal Consensuada**. Campinas, SP: Lex, 2003.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GIORDANI, Anney Tojeiro. **Violências contra a mulher**. São Caetano do Sul: Yendis, 2006.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo**. Campinas, SP: Servanda, 2008.

RODRIGUES, Décio L. J. **Comentários à Nova Lei de Tóxicos e Lei “Maria da Penha” (Violência Doméstica)**. Leme, SP: Imperium, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.